



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM Nº 17 /98

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e a MESA DIRETORA, em seu nome e nos termos do artigo 74, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Contagem, PROMULGA a seguinte EMENDA:


Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Contagem, passa a vigor com a redação seguinte:

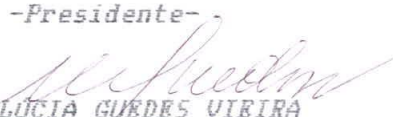
.....
"Art. 58 -
Parágrafo 1º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora para mandato de dois anos, permitida a reeleição."
.....

Art. 2º - Revoçam-se as disposições contrárias.

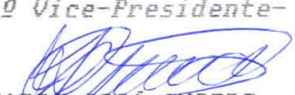
Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

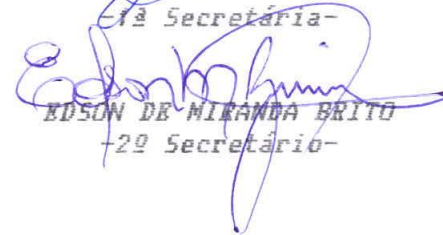
Câmara Municipal de Contagem, 20 de outubro de 1998.


GIL ANTÔNIO DINIZ
-Presidente-


MARIA LÚCIA GUEDES VIEIRA
-1ª Vice-Presidente-

LUIZ JOSÉ DA CRUZ
--2ª Vice-Presidente-


MARIA JOSÉ CHIOLDI
-1ª Secretária-


EDSON DE MIRANDA BRITO
-2ª Secretário-